

REGULAMENTO (CE) N.º 861/1999 DO CONSELHO

de 22 de Abril de 1999

que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (plataformas de perfuração)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum⁽¹⁾, suspende a cobrança dos direitos aduaneiros relativos designadamente aos produtos destinados a ser incorporados nas plataformas de perfuração ou de exploração fixas, da subposição ex 8430 49, instaladas nas águas territoriais dos Estados-membros;

Considerando que é do interesse da Comunidade alargar a suspensão dos direitos aduaneiros aos produtos destinados a ser incorporados nas plataformas de perfuração ou de exploração fixas da subposição ex 8430 49, instaladas fora das águas territoriais dos Estados-membros, a fim de ter em conta a evolução tecnológica, simplificar os procedi-

mentos aduaneiros e melhorar a competitividade das empresas europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na primeira parte — disposições preliminares, título II -disposições especiais, ponto A.2.a)1), anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87, a expressão «fixas, da subposição ex 8430 49, instaladas nas águas territoriais dos Estados-membros» é substituída pela expressão «fixas, da subposição ex 8430 49, instaladas nas ou fora das águas territoriais dos Estados-membros.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 22 de Abril de 1999.

*Pelo Conselho**O Presidente*

W. MÜLLER

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2261/98 da Comissão (JO L 292 de 30.10.1998, p. 1).